

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO (02 VIAS)

Por este Instrumento Jurídico, celebrado entre as partes, de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Campus São João da Boa Vista, doravante denominada “**Instituição de Ensino**”, sediada a Avenida Marginal, 585 - Bairro Fazenda Nossa Senhora Aparecida do Jaguari - 13871-298, São João da Boa Vista - SP, CNPJ 10.882.594/0010-56, neste ato representada pelo Diretor Geral Diego Cesar Valente e Silva, nomeado pela Portaria nº 2.394/IFSP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2021 e a Empresa inscrito no CNPJ nº com sede a, cidade de, neste ato representado por, resolvem celebrar este CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2009 e Regulamento de Estágio do IFSP, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula I - Este acordo tem por objetivo o estabelecimento de um esquema de cooperação recíproca entre as partes, dispondo sobre o estágio de estudantes, com a obrigatoriedade curricular que venha a complementar o processo de ensino-aprendizagem.

Cláusula II - Entre as partes e o Aluno-Estagiário deverá ser celebrado um Termo de Compromisso onde constará a data do início, término, número de horas semanais e/ou mensais, seguro contra acidentes pessoais ocorridos no local do estágio constando nome da seguradora e número da apólice e demais condições, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, nos termos da lei 11.788/2008.

Cláusula III - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação que venha ser acordada.

Cláusula IV - A Empresa deverá locar o estagiário nas áreas sugeridas pela Escola com atividades correlatas à habilitação cursada pelo aluno, comprometendo-se a não lhe atribuir trabalhos insalubres ou com alto risco de acidentes.

Cláusula V - A Empresa se comprometerá a avaliar o estágio, preencher, carimbar e assinar os documentos exigidos pela Escola e estabelecer o horário de estágio sem prejuízo das atividades discentes do estagiário, assim como, quando solicitado pela Instituição de Ensino prestar as informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário (a).

Cláusula VI - Compete a Instituição de Ensino estabelecer normas, complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

Cláusula VII - Compete a Instituição de Ensino analisar e discutir o plano de atividades desenvolvido pelo estagiário, no local de estágio, visando a relação teoria/prática.

Cláusula VIII - Comunicar a empresa concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Cláusula IX - O presente Convênio de Concessão de Estágio será de, no máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado automaticamente por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, salvo expressa manifestação contrária, que terá de ser apresentada até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data do término de previsto.

Cláusula X - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São João da Boa Vista - SP da Justiça Federal da 3ª Região para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo e do Termo de Compromisso.

Por estarem justas e concordes assinam duas vias de igual teor.

São João da Boa Vista, ____ de _____ de 20XX

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO
(ASSINATURA E CARIMBO)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.

Campus _____
(ASSINATURA E CARIMBO)

TESTEMUNHAS

1. _____
NOME
RG

2. _____
NOME
RG